



O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000169/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH000255
Requerente	08.543.477/0001-25 - HIDROELETRICA LAJEADO LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Barramento
Finalidade de Uso	Geração de Energia Hidrelétrica
Município	CASSILANDIA
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	SUCURIU
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -19° 3' 12" - Longitude: -52° 32' 9" - Projeção: SIRGAS 2000
Capacidade Máxima de Acumulação	234.000,00 m³

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

§ 2 Condicionantes Específicas:

1. NA máximo normal de montante: 532,00 m;
2. NA máximo maximorum de montante; 534,50 m;
3. Área inundada do reservatório no nível de água máximo normal: 38.500,00 m²
4. Volume de água no reservatório no nível máximo normal: 65.000,00 m³
5. Altura máxima da barragem: 6,30 m
6. Vazão máxima turbinada: 32,60 m³/s;
7. Vazão para dimensionamento do vertedouro: 251,00 m³/s
8. Operação a Fio d'água, com vazões defluentes iguais às vazões afluentes;
9. Duas unidades geradoras (tipo Francis Dupla) de 4,58 MW cada;
10. A vazão mínima a ser mantida a jusante da barragem é de 0,70 m³/s
11. Atendimento às vazões médias mensais destinadas para múltiplos usos consuntivos a montante, em m³/s, as quais serão estabelecidas durante o processo de Análise do empreendimento e constantes em anexo.
12. A disponibilidade hídrica para geração de energia corresponde às vazões naturais afluentes, definidas no anexo da análise de empreendimento, subtraídas das vazões destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante, conforme tabela apresentada no anexo de análise de empreendimento.
13. As vazões destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante, conforme tabela apresentada no anexo de análise do empreendimento, poderão ser revistas após realização do cadastramento de usuários de recursos hídricos da bacia a montante do empreendimento e a cada cinco anos.
14. A outorgada deverá implantar e manter estações de monitoramento e reportar os dados monitorados regularmente à ANA, conforme as seguintes especificações mínimas, sem prejuízo do disposto na Resolução ANEEL nº 396, de 4 de dezembro de 1998:
 - i. Monitoramento diário de vazões afluentes, turbinadas, vertidas e defluentes;
 - ii. Monitoramento diário de níveis d'água a montante e a jusante do barramento;
 - iii. Monitoramento mensal da concentração de nutrientes, DBO e OD no reservatório;
 - iv. Monitoramento anual do processo de assoreamento e correspondentes alterações na curva cota- área-volume.



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0000056, DE 31 de Maio de 2016.

Os dados de monitoramento deverão ser reportados anualmente ao Imasul, por meio do sítio <<http://siriema.imasul.ms.gov.br/>>, para fins de controle e fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas na outorga de direito de uso de recursos hídricos.

15. Essa Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo futuro outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

16. Deverão ser informados ao IMASUL, as coordenadas e códigos dos pontos de monitoramento posteriormente aprovados pela ANA.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 31 de Maio de 2044.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.


JAIME ELIAS VERRUCK
Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul